CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Edifício Presidente Getúlio Vargas
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49
Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241- 8611
http://www.camaralivramento.rs.gov.br camaralivramento@camaralivramento.rs.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1109, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

"Institui, na Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, a modalidade de Estágio Curricular destinado a estudantes de estabelecimentos de ensino superior, médio e médio profissional sediados no Município de Sant'Ana do Livramento."

O Senhor Vereador LÍDIO AZEVEDO MENDES, Vice Presidente no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições regimentais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído, na Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, Estágio Curricular para estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva em estabelecimentos de ensino médio e superior, vinculados ao ensino oficial ou particular, sendo regido pelas disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º. Estágio Curricular, para os efeitos desta Resolução, é o conjunto de atividades que oportunizam, de maneira prática e integrada, aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de trabalho junto à Câmara Municipal, na operacionalização de atividades integrantes do universo de funções institucionais do Poder Legislativo do Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 3º. Ficam criados 30 (trinta) postos para Estágio Curricular.

§ 1º. Posto, para os efeitos desta Resolução, é a unidade de estágio curricular existente, vaga ou ocupada.

Art. 4º. O estágio será realizado em gabinetes parlamentares e unidades estruturais da Câmara Municipal que mantenham atividades correlatas à formação profissional do estudante e que possuam condições de lhe proporcionar experiência prática.

Art. 5º. O estágio será realizado mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com interveniência da instituição de ensino, conforme instrumento jurídico previamente firmado e no qual estarão acordadas as condições de realização do estágio, ou, supletivamente, através de agentes de integração, públicos e privados, obedecidas as mesmas formalidades.

Art. 6º. A distribuição dos postos de estágio entre as unidades estruturais da Casa e os gabinetes parlamentares será feita, observado o limite estabelecido pelo o art. 17 da Lei

Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, pela Mesa, podendo essa atividade ser delegada ao Diretor-Geral, ficando estabelecido que cada gabinete parlamentar poderá contar com, no máximo, um único posto de estágio.

Art. 7º. Cabe à Diretoria Administrativa, através do Serviço de Recursos Humanos, a administração dos Estágios Curriculares, sob a supervisão do Diretor Geral, competindo-lhe providenciar:

I - a elaboração do instrumento jurídico que formalize acordo prévio entre a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento e as instituições de ensino, quanto à realização de estágio, consoante o art. 5º desta Resolução;

II – a assinatura do Termo de Compromisso de estágio pela Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento;

III - o controle periódico para verificação do desenvolvimento dos estágios;

IV - o controle da natureza das atividades desempenhadas pelos estagiários, a qual deve guardar vínculo com o respectivo currículo;

V - o estabelecimento de condições que oportunizem o acompanhamento de estágios pelas instituições de ensino;

VII - a orientação dos estagiários em relação às normas disciplinares e de serviço da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Art. 8º. O Estágio Curricular cessará:

I - pelo não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário;

II - por indisciplina, insubordinação ou desídia do estagiário;

III - pela conclusão ou abandono do curso em questão por parte do estagiário;

IV - pelo cancelamento ou trancamento de matrícula do estagiário no curso frequentado.

Art. 9º. O Estágio Curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, percebendo o estagiário, mensalmente, bolsa-auxílio de quantitativos assim estabelecidos:

I – R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para estagiários que cursem o ensino médio regular; e,

II – R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para estagiários que cursem ensino médio profissional e nível superior.

Parágrafo único. O valor da bolsa-auxílio, a que se refere o presente artigo, corresponde a uma carga horária, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais podendo ser estabelecidos outros valores relativos a cargas horárias semanais menores, através de proporcionalidade matemática.

Art. 10. A jornada diária de atividade em estágio na Câmara Municipal deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário.

Art. 11. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre os estagiários e esta Câmara Municipal, sempre com a interveniência da instituição de ensino a que pertence o estagiário.

Art. 12. O período de estágio não será superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, e nem inferior a 90 (noventa) dias, podendo ser renovado na mesma proporção até o máximo de 720 dias na sua totalidade, com dispensa automática no final desse prazo, e limitado pela data de conclusão do curso.

Art. 13. O Estágio Curricular de complementação profissional constitui-se em procedimento de natureza e objetivo profissionalizante, tendo como finalidade a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 14. A Câmara Municipal, através do Serviço de Recursos Humanos, integrante da Diretoria Administrativa, designará funcionário que, juntamente com representante da instituição de ensino a que pertence o estagiário, será responsável pela orientação deste quanto às atividades do estágio.

Art. 15. A Câmara Municipal providenciará a viabilização do estabelecimento de dotação orçamentária específica para a despesa decorrente da instituição do Estágio Curricular de complementação profissional objeto desta Resolução.

Art. 16. A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2013.

Sant'Ana do Livramento, 02 de abril de 2013.

Vereador LÍDIO AZEVEDO MENDES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Registre-se:

Vereador JANSEN NOGUEIRA CHAROPEM
1º Secretário